



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 137/2016

Processo nº 138/2016

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

22.10.2016
AS 10:05 Horas

Ass: 

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 109/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS, DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, visa conceder revisão geral de vencimentos aos servidores e professores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e servidores detentores de cargos em comissão, **no percentual de 2,10% (dois vírgula dez por cento), a vigorar a partir de 1º de julho de 2016.**

Segundo o Executivo Municipal, o índice a ser utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, que é medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) desde setembro de 1979, sendo obtido a partir dos índices de Preços ao Consumidor regionais e tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, assim, o aumento do custo de vida da população.

Destacou ainda, que a adoção do INPC, é notadamente o índice criado para reajuste de salários. Segundo o próprio IBGE ele mede a alteração de preços de serviços e produtos mais básicos que é mais sentida pela população em geral. O peso do grupo alimentos (arroz, feijão, leite, frutas, refeições feitas em restaurantes, lanchonetes) é maior no INPC que no IPCA.

Segue em anexo ao projeto de lei, as tabelas com os novos salários considerando a correção informada para os cargos de provimento efetivo e regidos pela CLT, quadro dos professores, cargos em comissão, cargos remunerados por subsídio e conselheiros tutelares.

Também, no referido projeto de lei, fica autorizado o pagamento de uma parcela completiva para os servidores que ganham menos do salário mínimo nacional e para os professores que recebem abaixo do piso nacional do magistério, sobre o qual não incidirá qualquer vantagem.

Aplica-se, também, a revisão geral aos proventos dos inativos e pensionistas de conformidade com a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que criou o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO, ficando, excluído desta revisão geral de vencimentos os seguintes cargos: Diretor do CTEC, Diretor do IPURB, Diretor Adjunto do IPURB, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Secretário Adjunto e Subprefeito.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

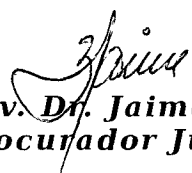
Palácio 11 de Outubro

O Projeto de Lei, ora em análise, vem acompanhado das **"PLANILHAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO"**, firmado pela Secretária Municipal de Finanças e pelo respectivo Contador, bem como, da **"DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS"**, firmada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS, DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico